

**O DEVER DE INFORMAÇÃO
NOS SEGUROS DE
RESPONSABILIDADE CIVIL D&O
CONSEQUÊNCIAS DE SUA QUEBRA**

Rodrigo dos Santos Igrejas Filgueiras

**O DEVER DE INFORMAÇÃO
NOS SEGUROS DE
RESPONSABILIDADE CIVIL D&O
CONSEQUÊNCIAS DE SUA QUEBRA**



© 2025 Editora Roncarati

Direitos de publicação reservados à:

Editora Roncarati Ltda.

Av. Faria Lima, 2.631, sala 203

Jardim Paulistano – São Paulo/SP

Tel.: +55 (11) 91555-5591

www.editoraroncarati.com.br

contato@editoraroncarati.com.br

AGRADECIMENTOS

A tarefa de agradecer por determinado feito é sempre complicada, pois sempre se corre o risco de esquecer pessoas que foram de extrema importância para o ato realizado. Espero nessas breves linhas não cometer a desfeita de omitir alguém e espero conseguir comprovar que meu agradecimento é o mais profundo e sincero possível.

Em primeiro lugar preciso agradecer ao meu orientador, professor Fernando Campos Scaff. Antes mesmo de ingressar no programa de mestrado eu já sabia do imenso saber técnico que ele tinha, mas mesmo assim fui surpreendido com a sua capacidade de empatia e de ensinar. Em diversos momentos me senti perdido sobre qual caminho deveria seguir e o professor Scaff sempre soube como me indicar o caminho a ser trilhado, sem que esse trabalho perdesse o meu DNA, por isso não tenho como agradecer suficientemente.

Preciso também agradecer aos professores Marcelo Proença e Rodrigo Sampaio, que em minha banca de qualificação deram excelentes indicações de caminhos a seguir e “buracos” a tapar. Sem as suas contribuições esta obra estaria muito diferente.

Agradeço a minha família, especialmente aos meus pais, Servio Filgueiras e Luciene Santos, que sempre fizeram de tudo para que eu tivesse as melhores oportunidades e construísse toda a minha base para conseguir chegar até aqui. Embora eu não fale sempre, tenho muito orgulho de vocês, e sou grato por tudo o que me proporcionaram. Mãe, você é o maior exemplo de luta que

eu conheço e sempre tentarei ser como você. Pai, o modo como você sabe ler as situações e agir de acordo é algo que nunca deixa de me impressionar e sempre tento aprender. Amo vocês.

Falando da minha família, seria injusto não citar duas pessoas. Uma delas é minha tia, Lucia Maria, a matriarca da família Santos e que sempre foi o nosso alicerce. Tudo o que você fez não apenas por mim, mas também por todos da nossa família, foi o que possibilitou todos os feitos de todos nós. Sem os seus sacrifícios nenhum de nós estaria onde está, espero que você nunca se esqueça disso.

Outro familiar que não pode ser esquecido é o meu irmão, Ricardo Filgueiras. Ter um irmão tão inteligente como você pode ser um desafio e deixar marcas indeléveis em alguém. Porém, se tem algo maior que sua inteligência, é seu coração, e me orgulho de ter tido o melhor irmão mais velho possível, que sempre foi a pessoa mais doce do mundo e me deu todo o apoio que sempre precisei. Não tenho vergonha de ter passado boa parte da minha vida te copiando e tenho certeza de que a maioria das minhas melhores qualidades vem de ter tido você como irmão. Don't you forget about me.

A todos os meus amigos, do Vera, do CDC, do XI em Campo, do Levir, da São Francisco, da Mansão, do Frupo e a todos que encontrei durante minha trajetória na advocacia e na vida, obrigado por tudo que me ensinaram, tenham certeza de que este livro apresenta um pouco do que aprendi com cada um de vocês, e se não os cito nominalmente é porque são muitos nomes e pouquíssimo espaço. Sou extremamente feliz de ter tantas pessoas como vocês na minha vida. Obrigado a todos por aceitarem minhas faltas enquanto eu elaborava este trabalho, sei que não foram poucas.

Ao professor Walter Polido, que tão gentilmente me emprestou sua rica biblioteca, meus mais sinceros agradecimentos. Espero que esta obra esteja à altura de uma biblioteca grandiosa como a sua.

A Selma, que tive a felicidade de conhecer enquanto estudava para ingressar no mestrado. A força e o apoio que me deu durante todo o processo para ingressar no programa de pós-graduação foram o combustível que tornou tudo isso possível. Seu sorriso e sua risada são o que me empurram e permitem que eu corra atrás do que quero. Você tem o maior coração que já vi e sou muito sortudo de partilhar a vida com você. Obrigado por me fazer um homem melhor dia após dia e obrigado por abrir mão de tanto para que esse trabalho nascesse, sem você eu não teria entrado no mestrado, não teria concluído as aulas, não teria terminado essa dissertação e teria abandonado algo que amo, o direito. Essa dissertação é tanto sua quanto minha. Prometo que teremos férias agora.

Por fim, mas não menos importante, obrigado ao Tom, meu filhote peludo, que tanto me ensina todos os dias, especialmente sobre amor, companheirismo, paciência e como aproveitar o presente e as coisas simples da vida. Minha vida ficou muito mais colorida com você do meu lado e este trabalho não teria sido terminado sem você deitado nos meus pés pedindo carinho enquanto eu escrevia. Obrigado por tudo, Tomtom.

*“A força de vontade deve ser mais forte
do que a habilidade”*

MUHAMMAD ALI

SUMÁRIO

Agradecimentos	5
Prefácio	13
Introdução.	17
1. Delimitação do objeto de estudo.	31
1.1 Evolução do mercado de seguros	31
1.2 Contratação do seguro D&O	39
1.3 Coberturas do seguro D&O	42
1.4 O seguro D&O em outros países	60
1.5 Regulação de sinistro	69
2. Administradores e sua responsabilidade	79
3. Culpa e sua relação com o seguro D&O	95
3.1 Culpa na quebra contratual	95
3.2 Culpa aquiliana.	99
3.3 Culpa in <i>contrahendo</i>	101
4. Princípios essenciais dos seguros aplicáveis ao D&O . . .	109
4.1 Boa-fé.	110
4.2 Mutualismo	114
4.3 Dever de informação	117

5. Quebra do dever de informação 121

 5.1 Segurado 121

 5.1.1 Questionário de riscos 122

 5.1.2 Alteração de situação fática (aumento do risco) . 167

 5.1.3 Ocorrência de sinistro 188

 5.2 Seguradora 201

 5.2.1 Riscos segurados 203

 5.2.2 Análise de dados prévia e questionário de riscos 224

 5.2.3 Regulação de sinistro 242

6. Conclusão 259

Referências 267

PREFÁCIO

Com muita alegria recebi o convite do Rodrigo para prefaciar esta obra, síntese da sua dissertação de mestrado, sendo que tivemos a oportunidade de tratar do tema muito antes de o texto ser produzido por ele.

É reconfortante para nós, educadores e autores de livros de seguros e resseguro, acolher jovens interessados na promoção efetiva do conhecimento de seguros no país, que apesar de as obras terem se avolumado nos últimos anos, ainda há um largo espaço a ser preenchido. Os seguros e os seus múltiplos tipos precisam dispor de literatura técnica especializada, de modo a expandirem o conhecimento e, em consequência, despertarem o interesse pela aquisição deles. A sociedade brasileira é ainda bastante carente no tocante à informação sobre os seguros de um modo geral. Além da produção de livros é também necessário levar o tema para as universidades do país, especialmente nas áreas do direito, economia e administração de empresas. O seguro ainda é a ferramenta mais eficaz criada pelo homem para fazer frente aos riscos e às suas consequências desastrosas quando os eventos garantidos pelo contrato acontecem. Os negócios precisam continuar e o seguro é o remédio garantidor dessa necessidade. Os Seguros D&O, por sua vez, oferecem a garantia de *indenidade patrimonial* para os gestores e administradores de modo geral. Algo de suma importância e interesse na atualidade.

O Rodrigo fez um corte no vasto tema dos Seguros D&O, optando pelo viés do *dever de informar*, cuja importância é

fundamental em qualquer tipo de seguro, sendo obrigacional não só para aquele que deseja contratar o seguro (proponente), como também para a seguradora que oferta o produto no mercado consumidor. Não se pode olvidar que os *corretores de seguros* permeiam esse espectro obrigacional, enquanto intermediários entre os Proponentes/segurados e as Seguradoras. A conceituação do dever de informar foi explorada pelo jovem autor, passando principalmente pelo Código Civil de 2002, Código de Defesa do Consumidor e pelo novo marco regulatório dos seguros privados, a Lei n.º 15.040/2024. O dever de informar é recíproco, todos sabem. Proponentes/segurados e Seguradoras. Ao proponente, a obrigação de ser verdadeiro e informar sobre as suas particulares exposições aos riscos seguráveis, com base no Questionário elaborado pela Seguradora. Para ela, a Seguradora, a obrigação de elaborar, com precisão e técnica perfeita, mesmo porque ela é a profissional do setor, o Questionário que faz parte da proposta de seguro. Há, ainda, um *dever-anexo* da Seguradora, a detentora da prerrogativa de elaborar o Questionário, no tocante ao conjunto informacional relativo ao referido documento preenchido pelo proponente, ou seja, a *obrigação de expressar qualquer inconformidade e/ou inexatidão* detectável *de pronto* nas respostas, arguindo o proponente. Portanto, as inexatidões devem ser tratadas na *fase pré-contratual* do seguro e não depois, desde que conhecidas previamente pela Seguradora. No campo do dever de informar, ainda no que pertine à Seguradora, a necessária disposição ampla dos *termos e condições* que farão parte do contrato de seguro, antes mesmo de ele ser firmado. O CDC sempre foi muito claro a respeito, art. 46, e o Código Civil, embora não tratando pontualmente da obrigação, determinou a *boa-fé* como princípio basilar, artigo 765. A Lei de Seguros trouxe luz à questão,

obrigando a Seguradora a dar conhecimento prévio das condições contratuais, artigos 42 e 48. Qualquer inconformidade nessa área, pode gerar toda a sorte de conflitos, inclusive com a penalização máxima da perda de direito.

Os Seguros D&O estão muito mais sujeitos à negociação prévia dos termos e condições de cada contrato de seguro, até porque usualmente são comercializados por empresas, cuja natureza jurídica transmite paridade e simetria informacional, presente nos denominados seguros de *grandes riscos*. Proponentes-segurados e Seguradoras devem convergir na elaboração das condições contratuais em face das especificidades de cada empresa e respectivas atividades e interesses seguráveis. Não há padrão único de condições contratuais que possa alcançar todos os tipos empresariais nos Seguros D&O, apesar de existir um eixo central de coberturas ofertadas pelo ramo.

Rodrigo tratou de todos esses pontos referenciais, inclusive sob a condução dos diferentes ordenamentos, justamente neste momento muito especial do mercado de seguros brasileiro, ou seja, a convivência do Código Civil no tocante ao Capítulo XV que trata dos seguros, até a sua completa revogação, que deve acontecer a partir de 11 de dezembro de 2025, com a entrada em vigor da Lei n.º 15.040.

Os Seguros D&O, assim como foi mencionado pelo autor, tiveram início no Brasil no final dos anos 1990, mas se desenvolveram com rapidez, até mesmo sob a condição de ramo autônomo, em face do interesse sempre crescente na sua contratação. Este seguro basicamente é representado como *conditio sine qua non* na gestão de empresas na contemporaneidade, em face das multiformes exposições a que estão submetidas os diretores e administradores de um modo geral. A palavra de ordem *compliance* tomou

tamanho significado na atualidade, que nenhum administrador pode ter tranquilidade absoluta durante a sua gestão, se não tiver a proteção de uma apólice D&O consistente.

O texto do Rodrigo é de uma didática perfeita, que certamente contribuirá e muito no desenvolvimento dos Seguros D&O no país. Em consonância com a prática internacional encontrada no segmento, o autor contextualiza o cenário nacional, demonstrando, com isso, que este seguro é basicamente universal, diferenciando apenas no tocante aos ordenamentos jurídicos correspondentes que trazem algumas diversidades no trato da responsabilidade dos administradores. Em face da economia global, a unificação de exigências e procedimentos, inclusive, é uma tendência cada vez mais buscada.

Obra bem-vinda, sem dúvida alguma. Fruto de uma pesquisa acadêmica aprofundada e da perspicácia do jovem autor sobre os temas fundamentais, com requerida inteligência. Que o Rodrigo continue a produzir é o que pretendo deixar registrado nesse singelo prefácio, sabedor que ele de fato seguirá nessa trilha.

WALTER A. POLIDO

Professor, árbitro em seguros
e resseguro, consultor

INTRODUÇÃO

O presente estudo se propõe a analisar o dever de informação de ambas as partes, segurador e segurado, em seguros de responsabilidade civil de diretores e administradores (seguro D&O), e a responsabilidade que as informações dadas, ou omitidas, geram para as partes. Os seguros objeto do presente estudo são contratados para diretores ou funcionários de empresas com poder de decisão¹, que se utilizam das apólices para proteger seu patrimônio de ações que possam ser movidas contra eles por erros profissionais cometidos no exercício de sua função.

Essa modalidade securitária é de grande relevância para o desenvolvimento da economia, pois, além dos profissionais, por conta de sua natureza humana, estarem sempre sujeitos a cometer erros, muitas vezes os administradores de empresas exigem, para assumir o cargo, a contratação de apólices de responsabilidade civil para resguardar seu patrimônio em caso de eventuais falhas. E as empresas têm, cada vez mais, tornado obrigatória a

1 De acordo com artigo 10 da Circular Susep n. 637/2021, “o segurado dessa modalidade securitária “são as pessoas físicas que contratam, ou em benefício das quais uma pessoa jurídica contrata o seguro, as quais, durante o período de vigência do seguro, ou do período de retroatividade, nela, em suas subsidiárias ou em suas coligadas, ocupem, passem a ocupar ou tenham ocupado: a) cargo de Diretor, Administrador, Conselheiro ou qualquer outro cargo executivo, para os quais tenham sido eleitas e/ou nomeadas, condicionado a que, se legalmente exigido, a eleição e/ou nomeação tenham sido ratificadas por órgãos competentes; ou b) cargo de gestão, no qual tenham sido investidas, em relação aos atos e decisões praticados no exercício de suas funções [...]” (Brasil, 2021).

contratação dessa modalidade de seguro para os seus funcionários em cargos de gestão.

A proteção do patrimônio dos administradores se mostra ainda mais relevante quando se considera que a administração de uma empresa é um processo extremamente complexo e que envolve conhecimentos multidisciplinares, a exemplo de acordos e contratos internacionais². Logo, a contratação do seguro D&O permite que os administradores possam focar em administrar as empresas, não precisando se preocupar com seu patrimônio, que estará protegido, permitindo que eles tenham mais tranquilidade em seus atos de gestão³, atuando para obter o melhor para a empresa, sem se preocupar com seu patrimônio ser afetado por eventuais erros, uma vez que o seguro D&O servirá como uma garantia no caso de um eventual erro que traga prejuízos à empresa em que o administrador trabalha⁴.

Como frequentemente os valores cobrados podem ser superiores ao próprio patrimônio dos profissionais e as cobranças e responsabilidades de tais profissionais são superiores às de outros funcionários⁵, o seguro D&O é vital para que os contratantes dessas apólices possam atuar com mais tranquilidade, sabendo que seu patrimônio pessoal está protegido de eventuais ações que possam

2 SENNA MOTTA, Carolina Elisabete Puehringer Miguez de; RIBEIRO, Marcia Carla Pereira. O seguro de responsabilidade civil dos administradores e diretores e conflito de agência a partir da análise econômica do direito. **Economic Analysis of Law Review**, v. 10, n. 2, 2019. p. 118.

3 BASTOS, Ricardo Victor Ferreira Bastos. A utilização do contrato de seguro de responsabilidade civil pelas sociedades de economia mista que desenvolvem atividade econômica. **Revista do Mestrado em Direito**, v. 9, n. 2, 2014. p. 40.

4 SIPPERT, Evandro Luís; KEITEL, Andréia Moser. A função social do contrato de seguros no contexto da sociedade de risco. **Revista Interdisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão**, v. 1, n. 1, 2013. p. 88.

5 Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-mar-16/seguros-contemporaneos-debate-vulnerabilidade-contratos-seguro>. Acesso em: 2 jan. 2025.

ser movidas por conta de erros cometidos durante a sua administração, desde que os referidos erros não sejam por atitudes dolosas de sua parte⁶.

Na medida em que tais seguros são contratados e pensados para cada cliente específico, analisando suas responsabilidades e seus deveres para com seus clientes/empresa, tais modalidades de seguro são chamadas de customizados, pois dependem da troca de informações entre as partes para entender a realidade de cada possível segurado e os termos de emissão da eventual apólice.

Como se sabe, a apólice securitária é assinada com o fim de garantir interesse legítimo do segurado⁷, sendo certo que durante a fase pré-contratual o segurado (nesse momento ainda proponente) fornece informações à seguradora, por meio do formulário de risco, que influenciarão na apólice a ser emitida, seja no valor do prêmio, da indenização ou dos valores dos bens garantidos, seja na aceitação ou não da cobertura do risco⁸ pela seguradora.

As informações fornecidas desempenharão papel primordial na relação securitária, uma vez que serão elas que definirão: (i) todos os tipos de garantia e de indenização que a apólice poderá cobrir e que o segurado poderá optar pela cobertura; (ii) o limite máximo indenizável (LMI) de cada uma dessas indenizações e do

6 GOULART JÚNIOR, Omar Narciso. **O contrato de seguro de responsabilidade civil e a teoria do reembolso sob a ótica da nova principiologia contratual**. 2006. Mestrado (Direito Privado) – PUC-MG, Belo Horizonte, 2006. p. 30-31.

7 “Art. 757. Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo à pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados” (Brasil, 2002).

8 “No seguro, dada a relevância que muitas vezes terão particularidades do interesse e do risco, o proponente não se limita a dizer que quer contratar para fruir o serviço de garantia fornecido pela seguradora, ele também deve munir a seguradora de elementos que possibilitem o juízo de admissibilidade para a formação do contrato e para a correta taxação ou dispersão do ‘risco individual’ no universo de garantia correspondente” (Tzirulnik, 2016, p. 74).

valor global da apólice; e (iii) o prêmio do seguro, cálculo que será feito com fórmulas atuariais.

Com base nessas informações, a seguradora elaborará a apólice, com as coberturas requeridas pelo segurado e os valores de prêmios e indenizações calculados com base nas informações compartilhadas pelo segurado, que, caso concorde com os termos, assinará a apólice, realizando a contratação⁹.

O mercado securitário se pauta fortemente em números, porcentagens e fórmulas atuariais para determinar preços de prêmios a serem pagos, se utilizando de cálculos objetivos sobre situações homogêneas para verificar a possibilidade de ocorrência de determinado evento¹⁰. Com base em uma análise de eventos similares aos que serão cobertos na apólice a ser emitida, a seguradora calculará o risco de eventual sinistro¹¹. O uso de fórmulas matemáticas é tão importante que alguns advogados da área, inclusive, afirmam que por conta delas o contrato de seguro não pode ser considerado um contrato aleatório¹², pois até mesmo as probabilidades de ocorrência dos eventos que podem resultar em sinistros são conhecidas.

Como a troca de informações referida é ato primordial para a elaboração da apólice de seguro e da aceitação do risco¹³ pela

9 ALVIM, Pedro. **O contrato de seguro**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001. p. 137-138.

10 AZEVEDO, Luis Augusto Roux. **A comutatividade do contrato de seguro**. São Paulo: Faculdade de Direito da USP, 2010. p. 6.

11 REZENDE, Paulo Roberto Vogel de. **Os contratos de plano de saúde e seu equilíbrio econômico-financeiro**: mutualismo, cálculo atuarial e o impacto econômico das decisões judiciais. Nova Lima: Faculdade de Direito Milton Campos, 2011. p. 72.

12 TZIRULNIK, Ernesto. **Regulação de sinistro**. 3. ed. São Paulo: Max Limonad, 1999. p. 213.

13 “O risco leva em conta também o ambiente macroeconômico, podendo ser dinâmico (advindo das alterações da economia do mercado) ou estático (aquele que envolve perdas que ocorrem independentemente do andar da economia); segundo a